



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º: 21 DE 12 (DOZE) DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas adicionais e temporárias para fins de enfrentamento à pandemia COVID-19 no âmbito do Município de Rio Vermelho/MG.”

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho(MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

**CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavirus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Rio Vermelho ao “Programa Minas Consciente”, conforme Decreto Municipal nº. 036/2020, oriundo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º: 39 de 29 de abril de 2020, com a finalidade de orientar e apoiar os municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 1º** - Ficam proibidas, no período de 11 a 21 de fevereiro a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades carnavalescas coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** - O estabelecimento que cooperar para o descumprimento do art. 1º terá seu alvará de localização e funcionamento suspensos.

**Art. 3º** - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 1º serão apreendidos.

**Art.4º** - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único** – enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, o agente municipal fica autorizado a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 12 de fevereiro de 2021.

  
**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Rio Vermelho - MG